Ofício n° 008/2018 Ourinhos/SP, 23 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Informações sobre a Carta Convite nº 08/2017

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos**[1], na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento ao Carta Convite nº 08/2017, Processo Licitatório nº 2.046/2017, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE MARÍLIA**, sendo requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual requeremos algumas informações, tais como:

1- Qual o objetivo da realização deste Evento e a justificativa de ter sido realizado na Cidade de Marília/SP;

2- Quantas pessoas participaram deste Evento, bem como a sua qualificação, sendo todos os participantes do Município de Ourinhos e/ou de Marília;

3- Considerando a contratação de empresa especializada na organização de Eventos e sendo contratada Empresa de Buffet, denominada ALVES BUFFET MARÍLIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.543.531/0001-03, qual o cardápio contratado e o valor individual pago pela referida prefeitura.

Segundo, Maren Guimarães Taborda, *a Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.*

Segundo o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Humberto Martins, descreve que:

> É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à

[1] O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

> informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política.

Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Ex.ª, para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,

Euríco Aparecido Rodriguês
Presidente
Observatório Social do Brasil - Ourinhos